



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39 /2023

Aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e três na Coordenação Geral de Licitações, situada na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**, sob o nome de fantasia SERQUIP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.121.325/0001-09, sediada na Rua Secundaria 2, S/N, QD.784, LOTE-480, Distrito Industrial, Tabuleiro do Martins, CEP 57081-585, Maceió – Alagoas, E-mail: bruno.dorea@serquip-al.com.br, Telefone: 82- 99331-9422, representada por seu representante legal, Sr. Bruno Broad Rizzo Dórea, inscrito no CPF nº 051.239.534-93 e RG nº 98001334230 SSP AL, residente e domiciliado na RD AL 101 NORTE, S/N, QD 15 LT 01 LT GREEN PARK CEP: 57000-000 GUAXUMA - MACEIO - AL, resultantes do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2023, Homologado em 13 de junho de 2023, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 2453/2023, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital e no Termo de Referência, no Contrato e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para eventual e futura Contratação de empresa especializada em coletar, transportar, tratar por incineração e destinar resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05**, conforme especificações e quantidades discriminadas no item 3.2 da Cláusula Terceira deste instrumento.

1.2. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento, desde que o contrato firmado esteja em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISCRIMINAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os principais procedimentos operacionais a serem adotados pela CONTRATADA na execução dos serviços serão:

2.1. Fornecimento, em regime de comodato, de acordo com a demanda de cada Unidade constante na tabela em anexo, de 323 (trezentos e vinte e três) bombonas de 200 (duzentos) litros, devidamente identificada, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestidas internamente com sacos plásticos.

2.1.1. O recipiente de armazenamento, bombona, imediatamente após esvaziamento deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea (a empresa responsável deverá disponibilizar outro recipiente higienizado e recolher o recipiente utilizado para higienização em local licenciado). O efluente de lavagem do recipiente deve receber tratamento, conforme exigências dos órgãos de controle ambiental.

2.2. Acondicionamento dos resíduos sólidos e/ou líquidos durante as fases de armazenamento, coleta e transporte, garantindo-se o não rompimento e vazamento dos materiais contaminantes;

2.3. Os resíduos devem ser coletados e transportados em veículos específicos, apropriados e exclusivos para tal fim, devendo obedecer à regulamentação técnica e normalização específica, visando à preservação da saúde pública e do trabalhador, bem como o controle da poluição ambiental;

2.4. O transporte dos resíduos, dos pontos de coleta até o veículo, deverá ter rota específica e planejada de tal forma que evite circular por espaços com intenso fluxo de pessoas desprotegidas;



2.5. A coleta interna deverá ser efetuada de forma a evitar que os recipientes de armazenamento sejam acondicionados no corredor, transportados abertos ou sem o correto manuseio e precauções técnicas.

2.6. O funcionário responsável pelo serviço de transporte, dos pontos de coleta até o veículo, deverá usar equipamento de proteção individual.

2.7. A CONTRATADA deve manter sempre número de trabalhadores suficiente para a boa execução dos serviços, independentemente de férias ou impedimentos de qualquer natureza, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.8. A coleta nos pontos de execução, tabela em anexo, deverão ser realizadas conforme a solicitação com estimativa de recolhimento de 323 (trezentos e vinte e três) bombonas mensais. A quantidade faturada mensalmente será de acordo com os comprovantes de coletas assinados pelos Gerentes das Unidades e apresentados pela empresa.

2.9. A CONTRATADA, respeitando a estimativa de recolhimento mensal, não poderá se opor a recolher o resíduo excedente existente nos pontos de execução no momento da coleta, ainda que a quantidade a ser recolhida seja superior ao que consta, conforme tabela em anexo, que determina Local de Execução, Quantitativo e Recolhimento Mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O valor global desta ATA é de R\$ 396.010,92 (trezentos e noventa e seis mil e dez reais e noventa e dois centavos).

3.2. Os valores unitários dos produtos/serviços registrados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	UND	QUANT/ MÊS (a)	QUANT 12 MESES (b)	DISCRIMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT (c)	VALOR MENSAL (d= c x a)	VALOT TOTAL ANUAL (e= d x 12)
1	BOMBONA	323	3876	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de materiais dos grupos de resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos serviços de atendimento à saúde humana e animal agrupados em A, B e E, conforme Resolução nº 358 de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306 de 7 de dezembro de 2004, inclusive determinações da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Bombona de 200 (duzentos) litros devidamente identificada e confeccionada em polietileno de alta densidade, revestida internamente com saco plástico.	R\$ 102,17	R\$ 33.000,91	R\$ 396.010,92

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;

4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição/serviço pretendido, sendo assegurado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO a preferência de fornecimento/execução em igualdade de condições.

4.1.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.



4.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital de licitação, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado;

5.1.2. Encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços Registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.

5.2. Constituem obrigações do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, receber a respectiva Nota de Empenho e assinar o contrato, quando for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

5.2.2. Entregar os produtos/serviços com as características e especificações exigidas no Edital e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

5.2.3. As contratações decorrentes da ARP não excederão o quantitativo registrado.

5.2.4. No caso de contratação:

5.2.4.1. Entregar o objeto registrado obedecendo às especificações e as quantidades previstas nesta Ata de Registro de Preços;

5.2.4.2. Oferecer o objeto registrado com garantia, quando for o caso;

5.2.4.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

5.2.4.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, os eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.2.4.5. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto registrado, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho;

5.2.4.6. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

5.2.4.7. Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.2.4.8. A inadimplência do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem pode onerar o objeto registrado.

5.2.5. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento/execução a outro órgão ou entidade da administração pública que venha a manifestar o interesse de aderir à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deve apresentar, após a entrega dos produtos/serviços, nota fiscal correspondente aos produtos/serviços entregues, em 2 (duas) vias, emitidas e entregue ao fiscal responsável, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, referente à prestação efetuada no mês anterior, mediante conferência do setor requisitante; O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.



6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1. Recebimento definitivo dos Produtos/serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Terceira;

6.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 6.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro desta Ata de Registro de Preços.

7.2. A cada pedido de revisão de preço, deverá o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos.

7.3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Coordenação Geral de Licitações adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado junto a empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, utilizando-se, ainda, banco de dados, índices de preços ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para opinação final pela Procuradoria Geral do Município.

7.4. É vedado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO interromper o fornecimento/execução do objeto registrado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de licitação.

7.5. A alteração ou revisão dos preços registrados em Ata não implica na revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurado pelo próprio ÓRGÃO GERENCIADOR quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que, por qualquer forma, não cumprir as normas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

8.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3., 8.1.4. e 8.1.5. desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

8.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas da Ata de Registro de Preços celebrada.

8.4. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

8.5.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO permanecer inadimplente;

8.5.2. Por até 12 (doze) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e



8.5.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

8.5.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços; ou

8.5.3.2. For multado, e não efetuar o pagamento.

8.6. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

8.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.6.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

9.1.1. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

9.1.1.1. Descumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

9.1.1.2. Não receber a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

9.1.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de estes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

9.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.1.1.5. Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

9.1.1.6. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

9.1.1.7. Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A pedido do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior.

9.1.2.1. A solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.3. Por acordo entre as partes, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, considerando-se cancelado o Preço Registrado na data de publicação na imprensa oficial.

9.3. No cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1.1. a 9.1.1.4, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou publicação



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

10.1. A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se na seguinte legislação:

10.1.1. Lei Federal nº 10.520/2002;

10.1.2. Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014);

10.1.3. Decreto Municipal nº 2.693/2021;

10.1.4. Lei Federal n. 8.666/1993;

10.1.5. Lei Federal nº 8.078/1990.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do Processo nº 2453/2023, especialmente:

10.2.1. Ao Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2023;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A contratação com o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão contratante, por intermédio de termo de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade com o vigente no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arapiraca-AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA e do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Arapiraca – AL, em 15 de junho de 2023.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

PREFEITO

BRUNO BROAD RIZZO
DOREA:05123953493

Assinado de forma digital por
BRUNO BROAD RIZZO
DOREA:05123953493
Dados: 2023.06.15 11:06:13 -03'00'

BRUNO BROAD RIZZO DÓREA
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO



ANEXO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

LOCAL DE EXECUÇÃO, QUANTITATIVO E RECOLHIMENTO MENSAL ESTIMADO:		
UNIDADE	QUANTITATIVO DE BOMBONAS	RECOLHIMENTO MENSAL
1º CENTRO	02	08
2º CENTRO	02	08
3º CENTRO	02	08
4 ºCENTRO	03	12
5º CENTRO	02	08
UBS Primavera	02	08
UBS Cacimbas / Dr. Judá Fernandes Lima	02	08
UBS Brisa do Lago	02	08
UBS Manoel Teles	02	08
UBS Zélia Baborsa	01	04
UBS Cavaco	01	04
UBS Bom Sucesso/ Dr. Carlos José Lima Aldeman de Oliveira	02	08
UBS Jardim das Paineiras/ Dr. José Pereira Mendes	01	04
UBS Planalto 1	03	12
UBS Boa Vista	03	12
UBS Daniel Houly	02	08
UBS Baixão	02	08
UBS Canaã	01	02
UBS Capim	01	02
UBS Vila São Francisco	02	08
UBS Vila Aparecida	01	02



UBS Poção	01	02
UBS Cangandú	02	4
UBS Bananeiras/ Dra. Célia Maria Barbosa Rocha	01	2
UBS Pau D'arco	01	02
UBS Baixa da Onça/ Serapião José da Silva	02	04
UBS Vila São José	01	02
UBS Carrasco/ Antônio Félix da Silva	02	04
UBS Bom Jardim	02	02
UBS Pé Leve	01	01
UBS Laranjal	02	04
UBS Sítio Fernandes/ Pau Ferro	01	02
UBS Batingas/ Erasmo Galdino	02	04
UBS Canafístula	03	06
UBS Teotônio Vilela	01	04
UBS Senador Arnon de Melo	02	08
UBS Nossa Senhora Aparecida	03	06
UBS Pau Ferro	01	02
UBS Nilo Coelho/ Manoel Valeriano Sobrinho	02	04
UBS João Paulo II	01	04
UBS Verdes Campos	02	04
ESPAÇO NASCER – Unidade de Referência à Gestante de Alto risco e Pediatria	01	01
CRIA – Centro de Referência Integrado e CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	05	20
Laboratório Municipal	01	04



CCZ	05	20
CTA/SAE	01	04
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	01	01
CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas	01	02
CAF/Rede de Frio	04	16
Complexo multiprofissional	08	32
BHL – Banco de Leite Humano	1	2
COLETAS TOTAIS MENSAIS		323

BRUNO BROAD
RIZZO
DOREA:0512395349
3

Assinado de forma digital
por BRUNO BROAD RIZZO
DOREA:05123953493
Dados: 2023.06.15
11:06:58 -03'00'